

Autógrafo nº 14/74

Projeto de Lei nº 16/74

Lei nº 975

Dispõe sobre fixação dos vencimen-
tos dos funcionários inativos da
Prefeitura Municipal de Palmital.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:-

Artigo 1º - Ficam fixados os vencimentos do Pessoal Ina-
tivo do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de
Palmital, a partir de 1º de maio de 1974, pela forma a se-
guir especificada:

a) os funcionários abaixo enumerados, aposentados anterior-
mente à vigência da Lei Municipal nº 657, de 29 de maio
de 1968, que instituiu o Regime de Dedicação Exclusiva,
passarão a perceber, respectivamente:

promulgada pelo Executivo em 22/05/74.

- Durvalino Silva Moraes, ex-contador Cr\$ 650,00
- Elias Virina de Campos, ex-fiscal de Estradas Cr\$ 600,00
- Antonio Vigar Cortez, ex-jardineiro Cr\$ 550,00
- Djanira Lima, ex-professora leiga Cr\$ 450,00

b) Os demais funcionários, aposentados e que vierem a se aposentar após a vigência da citada Lei n° 657, perceberão todos os vencimentos e vantagens correspondentes às atuais referências dos cargos que ocupavam.

c) Os funcionários que foram aposentados e que ocupavam cargos atualmente extintos, terão um aumento de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos que percebem.

Artigo 2° - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de maio de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 21 de maio de 1974.

a) Osvaldo Moreira da Silva - presidente

a) Humberto de Mattos - 1° secretário.


 SYDNEY ABRANCHES RAMOS
 Diretor de Secretaria